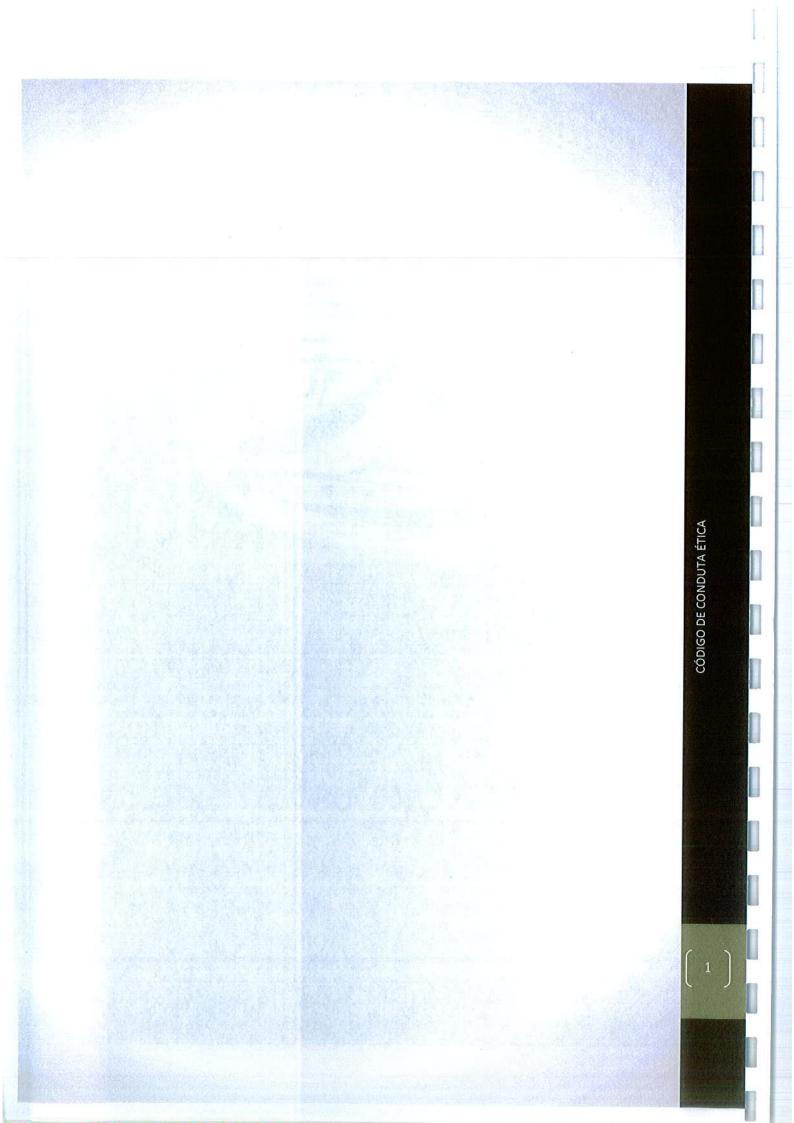
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES



Janeiro 2018





Indice	
NOTA INTRODUTÓRIA	3
CAPÍTULO I	5
Disposições gerais	5
OBJETO	5
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA	5
VALORES ÉTICOS DE CONDUTA PROFISSIONAL	
CAPÍTULO II	
Normas de conduta	
SIGILO PROFISSIONAL	9
TRATATAMENTO DA INFORMAÇÃO E DE DADOS PESSOAIS	9
OFERTAS E BENEFÍCIOS	10
CONFLITO DE INTERESSES	10
ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES	11
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	11
RESPEITO AMBIENTAL	11
CAPÍTULO III	12
Boas práticas	
RELAÇÕES INTERNAS	
RELAÇÕES EXTERNAS	12
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	13
CAPÍTULO IV	
Disposições finais	
PARTICIPAÇÃO E REVISÃO	14
COMPROMISSO	14

NOTA INTRODUTÓRIA

A Direção Regional dos Transportes, doravante DRTr, designação atribuída com o XI Governo Regional, é o departamento executivo da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas com competência para regular e garantir a sustentabilidade dos sectores do transporte aéreo, marítimo e terreste na Região Autónoma dos Açores (RAA).

A missão da DRTr é garantir a sustentabilidade do transporte aéreo, marítimo e terrestre da RAA visando a qualidade e fiabilidade do serviço de transporte.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, que aprova a Orgânica do XII Governo Regional dos Açores, mantém na DRTr os sectores dos transportes aéreos, marítimos e terrestres, encontrando-se a sua orgânica e competências definidas no Decreto Regulamentar Regional nº 15/2011/A, de 21 de junho, na parte referente aos setores dos transportes aéreos e marítimos, e no Decreto Regulamentar Regional nº 4/2011/A, de 31 de janeiro, na parte referente ao setor dos transportes terrestres.

Atentas as áreas de intervenção da DRTr e reconhecendo a necessidade de definir, orientações de conduta para os seus dirigentes e demais trabalhadores no seu relacionamento institucional quer com os cidadãos, quer com a Administração Pública em geral, reafirmando os princípios e deveres já consagrados na legislação vigente aplicável em matéria de atuação administrativa e de deontologia do Serviço Público, designadamente de prevenção de conflitos de interesses, impõe-se dotar esta direção regional de um instrumento orientador que contribua para o reforço de uma cultura administrativa de rigor e transparência neste domínio.

Assim, tendo presente o quadro normativo de controlo dos conflitos de interesses, do qual merece especial destaque o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do Pessoal Dirigente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como os princípios consagrados na Carta Ética da Administração Pública, publicada no BRN — Boletim dos Registos e do Notariado nº 7 de julho de 2002, e em acolhimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção em matéria de gestão de conflitos de interesse no setor público (Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro), aprovo o presente Código de Conduta Ética, que se encontra estruturado em 4 capítulos, a saber:

- Capítulo I: Disposições gerais;
- Capítulo II: Normas de conduta;
- Capítulo III: Boas práticas;
- Capítulo IV: Disposições finais.

O presente relatório é publicitado na página eletrónica da DRTr.

Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo

1



CAPÍTULO I

Disposições gerais

OBJETO

O presente Código de Conduta Ética, estabelece um conjunto de princípios gerais e normas de conduta ética que visa contribuir para a correta e adequada atuação de todos os trabalhadores no desempenho de funções na DRTr, quer no relacionamento interno quer nas relações que, em nome ou em representação da direção regional, são estabelecidas com entidades externas, cidadãos ou com o público em geral, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta Ética aplica-se a todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores, designados de ora em diante por trabalhadores, no exercício de funções na DRTr.

PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Os trabalhadores públicos devem regular o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios gerais, consagrados na Carta Ética da Administração Pública, publicada no BRN – Boletim dos Registos e do Notariado nº 7 de julho de 2002:

Serviço Público – Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.



- Legalidade Os trabalhadores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- Justiça e Imparcialidade No exercício da sua atividade, os trabalhadores devem tratar de forma justa, imparcial e de neutralidade todos os cidadãos.
- Igualdade Os trabalhadores não podem prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- Proporcionalidade Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- Colaboração e da Boa Fé Os trabalhadores devem colaborar com os cidadãos, segundo os princípios da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- Informação e da Qualidade Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- Lealdade Os trabalhadores devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- Integridade Os trabalhadores devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.
- Competência e Responsabilidade Os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

VALORES ÉTICOS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Os trabalhadores da DRTr, no exercício das respetivas funções, devem atuar sempre em atenção aos seguintes valores éticos:

- Serviço Público Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem prevalecer sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- Legalidade Os trabalhadores devem atuar sempre em subordinação da lei, e devem respeitar e fazer respeitar as ordens legítimas aos quais estejam subordinados hierarquicamente.



- Competência, Responsabilidade e Rigor Os trabalhadores devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho das suas funções e respetiva valorização pessoal e profissional.
- Lealdade e Colaboração Os trabalhadores devem atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes.
- Confidencialidade Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem atuar com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos, não podendo transmitir a terceiros informações de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, nem as utilizar em benefício próprio ou de outrem.
- Acumulação de funções A acumulação de funções públicas ou privadas por trabalhadores da DRTr deve ser precedida de autorização e somente autorizada nos casos legalmente permitidos.
- Justiça e Imparcialidade Os trabalhadores devem tratar de forma isenta e equitativa, devendo absterem-se de intervir nos processos em que se verifiquem situações de conflito de interesses.
- Igualdade Todos os cidadãos são iguais perante a lei, devendo ser tratados de forma idêntica, não podendo, os trabalhadores beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica.
- Proporcionalidade Os trabalhadores só podem exigir dos cidadãos o estritamente necessário á realização da atividade administrativa.
- Qualidade e Inovação Os trabalhadores devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.
- Informação e audição Os trabalhadores devem prestar aos cidadãos, trabalhadores e aos órgãos e serviços da Administração Pública, as informações e/ou esclarecimentos pretendidos, de forma clara, simples, cortês e célere, bem como estimular e apoiar as suas





iniciativas, receber as suas sugestões e reclamações e tratá-las com vista à melhoria contínua do serviço prestado e da satisfação dos utentes do serviço.



CAPÍTULO II

Normas de conduta

SIGILO PROFISSIONAL

- Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do exercício das suas funções.
- O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções na DRTr, cessando tal dever nos termos legalmente previstos.
- 3. Os trabalhadores devem utilizar as respetivas palavras passe de acesso às aplicações informáticas de forma segura, estas são pessoais e intransmissíveis, pelo que não devem ser reveladas nem deixadas acessíveis a terceiros.
- 4. As palavras passe devem ser constituídas por uma combinação de números, letras maiúsculas e minúsculas, não devendo ser utilizados nomes conhecidos, nem combinações facilmente identificáveis. Estas devem ser alteradas periodicamente.
- Os trabalhadores devem manter o posto de trabalho bloqueado quando se ausentam do mesmo e encerrar quando terminam o seu período de trabalho.

TRATATAMENTO DA INFORMAÇÃO E DE DADOS PESSOAIS

- Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.
- Os trabalhadores que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem agir no estrito



respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção de dados das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados.

OFERTAS E BENEFÍCIOS

Os trabalhadores da DRTr não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

CONFLITO DE INTERESSES

- Os trabalhadores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, a qual, a verificar-se, tem de ser comunicada ao superior hierárquico.
- 2. Para efeitos do presente Código de Conduta Ética, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o trabalhador, tenha interesse privado ou pessoal em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentemente influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções, entendendo-se por interesse qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiro.
- 3. Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesse, situações que envolvam trabalhadores da DRTr que deixaram o cargo ou as funções para assumir outras funções, publicas ou privadas, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade ou, também porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções através de ex-colaboradores.



ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

- As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, remuneradas ou não remuneradas, dentro das condições legalmente estabelecidos.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a acumulação de funções requer a prévia comunicação escrita ao Diretor Regional dos Transportes, para verificação de incompatibilidades e autorização.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os trabalhadores devem zelar pela proteção e bom estado de conservação e operacionalidade do património da DRTr, fazendo uma utilização criteriosa e eficiente dos bens que lhe são facultados para o exercício da sua atividade ou funções, adotando medidas com vista a minimizar os custos, promovendo a eficiência e evitando o desperdício.

RESPEITO AMBIENTAL

Os trabalhadores da DRTr, no exercício da sua atividade, devem utilizar racionalmente os meios que são colocados à sua disposição por forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que seja possível.



CAPÍTULO III

Boas práticas

RELAÇÕES INTERNAS

- Os trabalhadores devem, nas suas relações interpessoais, contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho, promovendo a interdisciplinaridade, o complemento de saberes e competências, o trabalho de equipa e a boa comunicação entre todos.
- No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.
- 3. Os trabalhadores com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem, desenvolver e incutir nos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

RELAÇÕES EXTERNAS

- Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.
- 2. Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, integridade, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.
- É proibido aos trabalhadores, a realização de quaisquer diligências em nome da DRTr, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.

12



 Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.

RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os trabalhadores da DRTr devem abster-se de, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade da DRTr e/ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção, remetendo o contacto para o dirigente máximo do serviço.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

PARTICIPAÇÃO E REVISÃO

- O presente Código de Conduta Ética, bem como todas as suas atualizações, depende da colaboração e empenho de todos os trabalhadores da DRTr, nomeadamente da sua capacidade de discernimento em cada situação.
- 2. Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação devem evidenciar uma atuação exemplar no que toca à adesão às regras estabelecidas no presente Código bem como assegurar o seu cumprimento.
- 3. O presente Código de Conduta Ética, bem como todas as suas atualizações, é objeto de monitorização, nomeadamente, através da avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRTr.
- O presente Código pode ser revisto a todo o tempo, por despacho do dirigente máximo da DRTr.
- Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas são decididas por despacho do dirigente máximo da DRTr.

COMPROMISSO

Os dirigentes e chefias dão conhecimento aos trabalhadores que prestem serviço na DRTr do conteúdo do presente Código.